

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinada às edificações públicas (ambientes corporativos, escolas, estabelecimento de assistência à saúde, entre outros) dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

RAZÕES RECURSAIS:

A2 Saúde Ambiental Ltda. Não houveram contrarrazões.

1- DOS FATOS:

Às 09:00 do dia 24/04/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviço de desinsetização, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinada às edificações públicas (ambientes corporativos, escolas, estabelecimento de assistência à saúde, entre outros) dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance tendo sido vencedora a empresa COOPSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES.

Passando-se à fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela Pregoeira e a empresa supracitada foi declarada habilitada.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL LTDA manifestou sua intenção. Dentro do prazo concedido a empresa protocolou suas razões recursais.

É o relatório.

2- DO MÉRITO:

Conforme o que se verifica pela análise recursal realizada pela Pregoeira, as razões recursais fundamentam-se em um suposto descumprimento do edital e na incompatibilidade do objeto social da empresa vencedora com o objeto da licitação.

Em análise ao edital, denota-se que os Itens apresentados nas razões recursais não compreendem aos termos do edital oficial divulgada pelo Cispará em seu sítio eletrônico. Neste contexto, concorda com a análise realizada, e as razões recursais não merecem procedência sob a alegação de descumprimento as disposições editalícias.

Já em relação a incompatibilidade do objeto social da empresa vencedora com objeto da licitação, averigua-se por este Presidente, que não existem fundamentos para afastar a jurisprudência observada na análise da Pregoeira. É assertiva a decisão de habilitação da vencedora, uma vez que, não existem indícios de descumprimento aos itens do instrumento convocatório.

Assim, com fundamento no princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021), e em observância as exigências previstas no Item 4.4.1 do Termo de Referência quanto à capacidade técnica para execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nego provimento as razões recursais, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira de habilitação da licitante COOPSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES.

3- DA DECISÃO:

Pelo exposto, recebo as razões do recurso interposto pela empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL LTDA, decidindo por sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**. Nestes termos, determino o prosseguimento do certame licitatório.

Pará de Minas/MG, 04 de junho de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA:04744920608
Assinado de forma digital por VANDEIR PAULINO DA SILVA:04744920608
Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará